

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SA-DL002/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO PARA PRODUTORES, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O agronegócio trata-se de um setor econômico bastante importante para a sociedade mundial, pois envolve uma cadeia de produção alimentar que interliga vários setores, como a agricultura, a pecuária e acompanhado os crescentes índices dos investimentos do agronegócio no país, assim não é diferente no nosso estado e região. Com isso iremos potencializar os recursos de informações e apoio junto aos nossos produtores para que assim os mesmos venham a adquirir bons negócios através de um acompanhamento e consultoria profissional. Tendo em vista também o pouco acesso à instituições que desenvolvem esse tipo de serviços e acompanhamento a longo prazo em loco nas comunidades, associações e localidades do município.

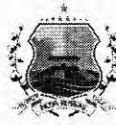
Quanto ao princípio da economicidade, não nos resta dúvidas da sua luz, dado custo benefício para utilização do referido serviço em prol das políticas públicas.

Neste ínterim, é importante que se observe os cuidados e a responsabilidade da Administração Pública local em atender aos ditames legais preestabelecidos, e que são de observância obrigatória à seus agentes.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.







Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos serviços em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma prestação de serviços com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

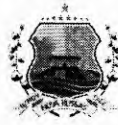
**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.







**Nova Russas**  
PREFEITURA

**GESTÃO**  
**EM TODOS**



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **SERVICO DE AP AS MIC E PE EM P DO EST DO CEARA SEBRAE-CE**, no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.



Nova Russas/CE, 18 de maio de 2022

**MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO**  
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas

